



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 058/2022- ALTERA A DENOMINAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS DE MARACANAÚ NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de nº 058/2022, de autoria do Poder Executivo, trata da alteração a denominação da unidade pública estatal, vinculada à Secretária de Assistência Social e Cidadania – SASC, a unidade, qual seja, CASA DOS CONSELHEIROS DE MARACANAÚ passa a ser denominada como CASA DOS CONSELHEIROS DE MARACANAÚ CONSELHEIRA KÁTIA REGINA PINHEIRO DO CARMO, localizada na Rua Antonio Alencar nº 257, Centro, Município de Maracanaú.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

O projeto em pauta trata da denominação da unidade pública, qual seja, CASA DOS CONSELHEIROS DE MARACANAÚ passando a ser denominada como CASA DOS CONSELHEIROS DE MARACANAÚ CONSELHEIRA KÁTIA REGINA PINHEIRO DO CARMO, localizada na Rua Antonio Alencar nº 257, Centro, Município de Maracanaú.

Conforme analisado está redigido de forma clara, concisa, além de vir acompanhado com os documentos necessários para tal proposição, atendendo os requisitos elencados no artigo 150 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sobre a competência legislativa, a Lei Maior do nosso país assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

O art. 38 da Lei Orgânica de Maracanaú dispõe sobre a iniciativa de lei, in

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

...

Para a denominação de bens públicos a Lei Orgânica de Maracanaú veda a denominação de pessoa viva, assim vejamos:

Art. 285 - É vedado ao Município:

I - atribuir nome de pessoa viva a avenidas, praças, ruas, logradouros, pontes, reservatórios de água, viaduto, praças de esporte, bibliotecas, hospitais, maternidades, edifícios públicos, auditórios, vilas, núcleos urbanos e quaisquer outras áreas públicas;

Resta clara a admissibilidade formal e material do projeto ora analisado.

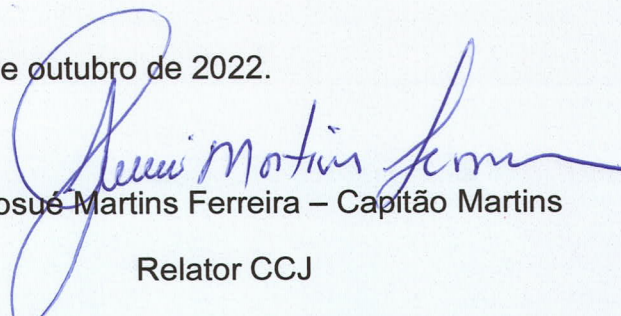
DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações no projeto de lei de nº 058/2022, de autoria do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 11 de outubro de 2022.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator CCJ